ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, e-mail imoveis@previ.com.br, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, denominada simplesmente de (“PREVI” ou "INFORMANTE”);

e, de outro lado,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e denominado em conjunto com \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominados simplesmente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou “RECEPTORES”, têm entre si justo e acordado o quanto segue.

**CONSIDERANDOS**

**CONSIDERANDO QUE** a INFORMANTE é proprietária do(s) imóvel(is) abaixo indicado(s) (“IMÓVEL” ou “IMOVEIS”):

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, situado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, situado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO QUE** para análise de POTENCIAL OPERAÇÃO, os RECEPTORES e a INFORMANTE, conjuntamente denominados (“PARTES”), necessitarão compartilhar informações e documentos estritamente confidenciais relativos ao IMÓVEL;

**CONSIDERANDO QUE** há interesse dos RECEPTORES em receber informações sobre o IMÓVEL;

**CONSIDERANDO QUE** as PARTES poderão entre elas, no decorrer de seus negócios e de suas tratativas comerciais, fornecer reciprocamente INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, na forma definida neste instrumento;

**CONSIDERANDO QUE** o presente ACORDO tem por objetivo viabilizar a utilização segura de INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL para subsidiar análise de POTENCIAL OPERAÇÃO, não tornando obrigatória para as PARTES a efetivação de uma Operação;

**CONSIDERANDO QUE** as PARTES não pretendem tornar tal INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL em informação pública ou divulgá-la a quaisquer terceiros;

**RESOLVEM AS PARTES, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (“ACORDO”) A SEGUIR**:

**1. DEFINIÇÕES**

1.1. “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa, sem limitação, toda e qualquer tecnologia, informação, conhecimento, documento ou DADOS (conforme definido abaixo), sejam verbais ou por escrito, tangíveis ou intangíveis, fornecidos pela INFORMANTE aos RECEPTORES e/ou seus REPRESENTANTES (conforme definido abaixo) e que sejam relativos à POTENCIAL OPERAÇÃO.

1.2. “DADOS” significa, sem limitação, notas, projetos, desenhos, fluxogramas, escritos, especificações, memorandos, *software* de computador e outros dados similares.

1.3. “REPRESENTANTES” significa, sem limitação, sócios, administradores, empregados, agentes, assessores, advogados, analistas e/ou consultores dos RECEPTORES;

1.4 “POTENCIAL OPERAÇÃO” significa a potencial realização de negócios envolvendo aquisição do IMÓVEL.

**2.** **ACORDO**

2.1. Os RECEPTORES reconhecem e concordam que toda INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da qual venham a ter conhecimento pertence única e exclusivamente à INFORMANTE, e que os RECEPTORES não possuem qualquer direito de utilizar a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL para fins diversos da análise da POTENCIAL OPERAÇÃO.

2.2. Os RECEPTORES reconhecem, ainda, que restringirão o acesso a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL apenas aos seus REPRESENTANTES, funcionários, diretores ou gerentes envolvidos na análise da POTENCIAL OPERAÇÃO.

2.3. Os RECEPTORES obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação à INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor de tais informações a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins outros que os expressos neste ACORDO, exceto mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da INFORMANTE.

2.4. Se, em função de uma ordem judicial ou administrativa, ou por força de lei ou ato normativo, os RECEPTORES forem obrigados a revelar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a terceiros, deverão notificar imediatamente a INFORMANTE, a qual poderá tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a divulgação das referidas informações. Se, ainda assim os RECEPTORES tiverem que revelar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, revelará somente aquela parte da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem.

2.5. As PARTES reconhecem que este ACORDO e a obrigação de confidencialidade não se aplicam às informações que:

(i) sejam disponibilizadas ao público sob qualquer forma (exceto se como resultado de violação deste ACORDO pelos RECEPTORES ou seus REPRESENTANTES);

(ii) foram disponibilizadas aos RECEPTORES por terceiros, sem qualquer obrigação de sigilo e sem violação a este ACORDO;

(iii) já sejam do conhecimento dos RECEPTORES à época em que lhe foram comunicadas ou reveladas;

(iv) tenham sido desenvolvidas de forma independente pelos RECEPTORES sem a ajuda, auxílio ou utilização direta ou indireta de INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL ou informações derivadas dos entendimentos entre as PARTES; e

(v) tenham sido reveladas por determinação legal, ordem de autoridade governamental ou judicial competente, caso em que os RECEPTORES e/ou seus REPRESENTANTES deverão cumprir com a obrigação de notificação disposta no item 2.4 acima.

2.6. Inexistência de exclusividade e inexistência de vinculação: O presente ACORDO não estabelece nenhuma exclusividade ou vinculação entre o INFORMANTE e os RECEPTORES, não impedindo ou vedando que qualquer das PARTES celebre outro acordo, contrato ou participe de qualquer outra negociação com terceiros, bem como não constitui entre o INFORMANTE e os RECEPTORES qualquer negócio, negociação, transação, acordo, associação, consórcio, franquia, joint venture, mandato, corretagem, comissão, intermediação, mediação, parceria ou qualquer outra relação, seja comercial ou de qualquer outra natureza, remunerada ou não, e não cria qualquer obrigação de celebração de negócios relativos à POTENCIAL OPERAÇÃO ou ao prosseguimento de quaisquer tratativas.

**3. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES**

3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após o término da análise e formalização sobre a realização ou não da POTENCIAL OPERAÇÃO, os RECEPTORES deverão destruir os registros internos da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL. Caberá, ainda, aos RECEPTORES cessar imediatamente a utilização de quaisquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, independentemente de notificação nesse sentido.

**4. PRAZO**

4.1. As obrigações aqui previstas entram em vigor na data de assinatura deste ACORDO e permanecerão em vigor pelo prazo de dois (2) anos.

**5. INDENIZAÇÃO**

5.1. OS RECEPTORES deverão indenizar e assegurar à INFORMANTE, bem como seus diretores, empregados, prepostos ou subcontratados por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste ACORDO, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

5.2. OS RECEPTORES estão cientes de que o desrespeito aos termos e condições estabelecidos neste ACORDO pode ocasionar a sua responsabilidade por perdas e danos e sujeitá-los às penalidades civis e criminais cabíveis.

**6. COMUNICAÇÕES**

6.1. Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações referentes a este ACORDO poderão ser efetuados por: (i) escrito, remetidos e enviados por carta registrada, com porte pago, aviso de recebimento ou serviço de entrega expressa; ou (ii) entregues pessoalmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste ACORDO ou em outro endereço que possa vir a ser indicado por escrito por uma parte à outra; ou (iii) nos endereços eletrônicos indicados no preâmbulo deste ACORDO, desde que com a devida confirmação de entrega emitida pelo servidor.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Quaisquer alterações ou aditamentos a este ACORDO somente serão válidos se feitos por instrumento escrito e assinado pelas PARTES.

7.2. Se qualquer termo ou outra disposição deste ACORDO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste ACORDO permanecerão em pleno vigor e efeito.

7.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.4. Nenhuma falha ou atraso quanto ao exercício de direitos, poderes ou prerrogativas, segundo o presente ACORDO, serão interpretados como renúncia.

7.5. As obrigações de confidencialidade oriundas deste ACORDO vinculam as PARTES, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

7.6. Este ACORDO constitui o entendimento integral entre as PARTES relativamente aos assuntos nele previstos e cancela e substitui quaisquer entendimentos prévios entre as PARTES.

7.7. As PARTES comprometem-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas a abster-se das seguintes práticas: (i) efetuar qualquer pagamento ilegal à Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome de outrem; (iii) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da outraparte, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (iv) praticar ato que possa constituir violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE). As PARTES (i) declaram, por si e por seus administradores, funcionários, REPRESENTANTES e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e não foram acusadas e nem condenadas por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país, (ii) se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e REPRESENTANTES tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

7.7.1. As PARTES se obrigam a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

7.7.2 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações por quaisquer das PARTES, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará impossibilidade de realização da POTENCIAL OPERAÇÃO, sendo que as PARTES continuarão obrigadas ao cumprimento do presente ACORDO.

7.7.3 As PARTES comprometem-se a repassar todas as orientações constantes das Cláusulas 7.7 e 7.7.1 acima a todos os seus fornecedores e subcontratados, obrigando-os a tomar todas as medidas aqui previstas.

7.8 As PARTES declaram que não foram acusadas e nem condenadas por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país.

**8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

8.1.      Os RECEPTORES garantem que cumprem a Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais, assim como adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais disponibilizados pela INFORMANTE de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, de acordo com as melhores práticas da matéria aplicáveis ao seu segmento de atuação.

8.2       Os RECEPTORES comprometem-se a informar, de imediato, à INFORMANTE, sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente Acordo, por quaisquer meios, do respectivo incidente, bem como a colaborar, conforme solicitação da INFORMANTE, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade pública, a respeito de dados pessoais.

8.3       Sem prejuízo ao disposto no item 5.1 deste Acordo, os RECEPTORES responderão pelas perdas e danos que der causa à INFORMANTE em decorrência de descumprimento das regras da LGPD e/ou das demais leis, normas e regulamentos aplicáveis.

**9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

9.1. Este ACORDO será regido pelas leis do Brasil.

9.2. Para dirimir questões oriundas deste ACORDO, as PARTES elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As **PARTES** livremente convencionam e concordam, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que as assinaturas constantes deste Acordo de Confidencialidade serão realizadas por meio de Certificado Digital válido, credenciado por agência certificadora pertencente a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física do Acordo de Confidencialidade bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento das obrigações nele previstas, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome do RECEPTOR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome do RECEPTOR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Identidade:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Identidade:

CPF/MF: